

PROCESSO N. : 2020003875  
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO  
ASSUNTO : Assegura a permanência de acompanhantes para pacientes Autistas ou com deficiências acometidos por COVID-19, internados nas unidades de saúde pública ou particular, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

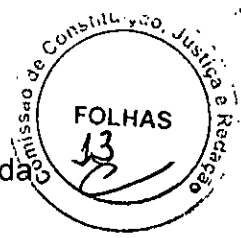
## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, assegurando a permanência de acompanhantes para pacientes Autistas ou com deficiências acometidos por COVID-19, internados nas unidades de saúde pública ou particular, no âmbito do Estado de Goiás

A proposição estabelece que fica assegurado o direito a entrada e a permanência de um acompanhante para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência, que se encontre internada para tratamento do COVID-19, inclusive em unidade de tratamento intensivo ou equivalente, nas redes públicas e/ou privadas de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, sendo que o acompanhante deverá estar sempre identificado com crachá, bem como sua entrada e permanência deverá ser devidamente registrada.

Prevê a proposição que o acompanhante deverá acatar a todas as normas de segurança e de controle de infecções determinados pelas unidades de saúde, em conformidade com as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde -, e que o acompanhante designado pela família ou pelo próprio paciente deverá firmar termo de responsabilidade, devendo ser informado das penalidades decorrentes de comportamentos que venham a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários para o bom andamento do tratamento.

6



Sendo assim, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de 01 de 2020.

  
DEPUTADO HÉLIO DE SOUSA  
RELATOR

Mic/mgmc